



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



INDICAÇÃO Nº 048/2017

Nos termos do artigo 208 do Regimento Interno, requeremos a Vossa Excelência seja encaminhado ao Prefeito Municipal a presente indicação, sugerindo a realização de perícia e a consequente emissão de Laudo de Avaliação Pericial a fim de caracterizar e classificar situações de insalubridade e/ou periculosidade em relação ao trabalho desempenhado pelos servidores do Município.

Nestes termos, pede deferimento.

Cabeceira Grande (MG), 02 de Março de 2017.

VEREADOR ANDRÉ BATISTA

VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
() Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 02/03/17

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 192 SOB O Nº 0566
ÀS 16:20 HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 02/03/2017



CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
DESPACHO

Aprovado em única discussão por, (07)
votos favoráveis, (00) votos contrários, e (00)
abstenções.

Sala das sessões, 06 / Maio / 20 17

Douza
PRESIDENTE DA CÂMARA



JUSTIFICATIVA

As cantineiras, responsáveis pela merenda escolar, se expõe a situações de risco e, portanto, de periculosidade ao manusearem fogão a gás, painéis de pressão e outros instrumentos de cozinha. Há relatos de que tais atividades podem ser caracterizadas como perigosas e, portanto, ensejar o pagamento do respectivo adicional.

No que tange às serventes escolares, o risco à saúde decorre do manuseio de materiais de limpeza, produtos químicos, geralmente tóxicos, e que também podem ensejar a remuneração por meio de adicional de insalubridade.

No que tange as agentes comunitárias de saúde as mesmas laboram em local insalubre de grande risco a saúde.

Há também as pessoas que trabalham por muitos anos com a máquina de xerox e outros equipamentos que transmitem radiação, necessitando verificar o nível de radiação no organismo.

Considerando que a caracterização e a classificação das situações de perigo e de risco dependem de laudo pericial, sugerimos ao Prefeito a sua realização, inclusive mediante a contratação de empresa com profissional competente para sua emissão.

Cabeceira Grande (MG), 02 de Março de 2017.

VEREADOR ANDRÉ BATISTA

VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/GAB/ Nº 023/ 2017.

Cabeceira Grande (MG), 07 de Março de 2017.

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio : Às Fls. _____

Sob o nº 109 482 em 09/03/17

Senhor Prefeito,

Assinatura do Servidor(a)

Em cordial visita, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, cópias das Indicações nºs 47, 48 e 49/2017, de autoria dos senhores Vereadores, aprovadas pela Câmara Municipal em 06 de Março de 2017, para suas providências nos termos do art.76, XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Na certeza de que Vossa Excelência dará ao pedido desta Casa a devida atenção e importância, considerando a relevância para a comunidade local, sirvo-me do ensejo para lhe apresentar minhas sinceras manifestações de respeito e admiração.

Atenciosamente,

F. Coelho
VEREADOR FABIO COELHO

Presidente

A Sua Excelência o Senhor

Odilon de Oliveira e Silva

Prefeito Municipal de Cabeceira Grande –MG

Nesta